LEI Nº 2453, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO A FAZER CONCESSÕES DE DIREITO DE USO DE BENS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município do Cabo de Santo Agostinho, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer concessão de direito de uso de bens públicos de seu patrimônio, para implantação de indústrias, formação de distritos industriais e polos de desenvolvimento econômico, tecnológico e educacional, desde que sejam previamente relacionados e comunicados ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ficam igualmente autorizadas concessões de direito de uso de bens públicos, para implantação de outras atividades e/ou empreendimentos que, comprovadamente, objetivem o desenvolvimento sócio-econômico-cultural do Município.

Art. 2º As concessões de direito de uso de bens públicos deverão obedecer ao ordenamento jurídico vigente que trata das contratações para os entes públicos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As concessões de direito de uso de bens públicos poderão ser feitas por um período de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, em 02 de junho de 2008.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

JOÃO BATISTA DE MOURA
Secretaria de Assuntos Jurídicos e

Defesa da Cidadania
Procurador Municipal
Matricula 10031
OAB 8874/D-PE